



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 711/80

Súmulo: Concede anistia parcial a débitos fiscais de entidades civis e religiosas sem fins lucrativos.

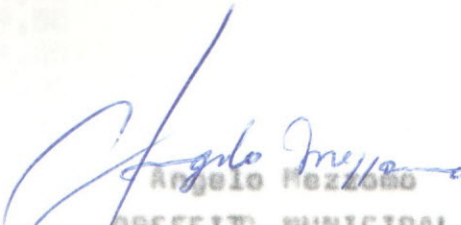
Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder redução de trinta e cinco por cento sobre o valor resultante da correção monetária calculada até a data da publicação da presente lei sobre tributos devidos até 30 de agosto de 1980, por entidades civis e religiosas sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Gozarão dos benefícios previstos neste artigo as entidades que efetuarem o recolhimento dos tributos em atraso até a data de 30 de outubro de 1980.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 1980, 92º da República e 24º do Município.


Angelo Mezzomo
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Tarcisio Antonio Felipe
SECRETÁRIO MUNICIPAL